



**Seguro de Responsabilidade Civil de  
Administradores e Altos Cargos  
General PT**

## CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

**O presente Seguro, que se destina a substituir a caução prevista no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, cobre as Reclamações formuladas contra os Segurados, pela primeira vez, durante o Período do Seguro, que resultem de Actos Ilícitos praticados ou alegadamente praticados pelos Segurados durante o Período do Seguro ou com anterioridade ao mesmo, sem prejuízo de qualquer data de retroatividade que possa ser acordada.**

### PRELIMINAR

- I. A informação disponibilizada pelo Tomador do Seguro e pelos Segurados na Proposta de Seguro, incluindo os Formulários de Adesão e qualquer outra documentação e/ou informação anexa à mesma, constitui a base sobre a qual foram estabelecidos os presentes termos e condições, incluindo o cálculo do prémio, e o motivo essencial pelo qual o Segurador celebra este contrato. Se o Tomador de Seguro e/ou os Segurados, ao facultarem essa informação, tiverem incorrido numa sonegação ou inexactidão da mesma, o equilíbrio contratual considera-se afectado.
- II. O Tomador do Seguro e os Segurados têm a obrigação de informar o Segurador sobre a natureza e circunstâncias do risco e notificar qualquer circunstância conhecida que possa influir na avaliação do mesmo. Esta obrigação é prévia à celebração do contrato, pelo que os Segurados deveram declarar ao Segurador, mediante o questionário que este lhe entregar, todas as circunstâncias que possam influir na avaliação do risco, sendo que em caso de omissão ou inexactidão na declaração inicial do risco pelo segurado serão aplicáveis as consequências legais previstas no regime jurídico do contrato de seguro.
- III. O presente contrato será considerado formalizado quando a Apólice, ou o documento de cobertura provisória, for devidamente assinado pelas partes contratantes e terá efeito a partir da data e da hora especificadas na Condições Particulares.
- IV. Se o conteúdo da Apólice diferir da Proposta de Seguro ou das cláusulas acordadas, o Tomador do Seguro poderá reclamar ao Segurador no prazo de 30 dias a contar da data da entrega da Apólice a fim de se solucionar a divergência existente. Decorrido o referido prazo sem que se efectue qualquer reclamação, considera-se que foi aceite o estabelecido na Apólice.

### I. DEFINIÇÕES

**Os seguintes termos terão ao longo das condições desta Apólice o sentido que lhes é atribuído na presente cláusula, estejam expressos no singular ou no plural, em letras maiúsculas ou minúsculas, no género masculino ou feminino:**

- (a) **“Acto de Gestão Negligente”**: qualquer acção ou omissão negligente, real ou presumível, cometida por qualquer Administrador ou Alto Cargo nessa mesma qualidade e que for contrária à lei ou aos estatutos ou em incumprimento dos deveres inerentes ao desempenho do cargo.

**Quaisquer Actos de Gestão Negligentes que tenham como nexos de causalidade ou origem comum qualquer facto, circunstância, situação, evento, transacção, causa ou séries de factos, circunstâncias, situações, eventos, transacções ou factos casualmente relacionados serão considerados um único Acto de Gestão Negligente.**

- (b) **"Administrador ou Alto Cargo"**: qualquer pessoa física que foi, é, ou que venha a ser no futuro formalmente nomeada Administrador, membro do Conselho de Administração, Director-Geral, alto executivo ou cargo semelhante que desempenhe funções de direcção e de supervisão.
- (c) **"Segurado"**:
- Qualquer Administrador ou Alto Cargo da Empresa;
  - Os herdeiros, legatários e representantes legais de um Administrador ou Alto Cargo da Empresa falecido ou legalmente declarado incapacitado ou insolvente, quando a Reclamação tiver por base um Acto de Gestão Negligente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
  - Cônjuge legal de um Administrador ou Alto Cargo da Empresa, mas unicamente quando a Reclamação tiver por base um Acto de Gestão Negligente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
  - Qualquer empregado da Empresa:
    - i) quando se alegar que praticou um Acto de Gestão Negligente na qualidade de Administrador ou Alto Cargo da Empresa;
    - ii) em qualquer Reclamação quando um empregado for processado juntamente com um Administrador ou Alto Cargo da Empresa e se mantiver co-processado até à decisão transitada em julgado da Reclamação.

**Administrador ou Alto cargo não incluirá os auditores externos, assessores externos ou outros profissionais externos.**

- (d) **"Segurador"**: a parte que assume o risco indicado nas Condições Particulares do Contrato.
- (e) **"Empresa"**: a entidade identificada nas Condições Particulares como Tomador do Seguro e qualquer uma das suas Sociedades Filiais.
- (f) **"Contaminante"**: qualquer substância ou agente contaminante, em qualquer forma e estado, incluindo, a título meramente exemplificativo mas não limitativo, qualquer irritante térmico ou contaminante sólido, líquido, luminoso, sonoro ou gasoso, fumo, vapor, fuligem, gases, ácidos, material nuclear, químico e detritos. Os detritos incluem, mas não se limitando a tal, material reciclável, reacondicionável ou recuperável.

- (g) **"Gastos de defesa"**: as custas e gastos necessários e razoáveis para a investigação, defesa judicial e extrajudicial e negociação de uma Reclamação coberta por esta Apólice, desde que sejam suportados pelo Segurado com o consentimento prévio e por escrito do Segurador. Não estão incluídos os salários ou gastos em que os Administradores, Membros do Conselho Fiscal ou Membros do Conselho Geral e de Supervisão tenham incorrido. Os Gastos de Defesa não compreendem os honorários, custos ou despesas em que aqueles tenham incorrido antes da data em que seja apresentada a Reclamação.
- (h) **"Gastos de representação legal"**: as custas e os gastos necessários e razoáveis, suportados com o consentimento prévio e por escrito do Segurador, com a comparecência de um Segurado numa investigação, averiguação ou inspeção oficial em relação aos assuntos da Sociedade, ordenada por um organismo oficial ou autoridade competente, relativamente a um Acto Ilícito. Não estão incluídos os salários ou gastos em que Tomador do Seguro tenha incorrido.
- (i) **"Perda"**: os prejuízos económicos que os Segurados tiverem de pagar em conformidade com a lei, em consequência de uma Reclamação coberta por esta Apólice. A Perda incluirá os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal, assim como qualquer outro pagamento requerido no âmbito desta Apólice.
- (j) **"Período do seguro"**: o período de tempo definido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer outro período inferior em caso de cancelamento, dissolução ou cessação antecipada do contrato.
- (k) **"Reclamação"**:
- (i) A recepção de qualquer documento em que se requeira de um Administrador ou Alto Cargo uma compensação por qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
  - (ii) Qualquer procedimento civil em que se requeira de um Administrador ou Alto Cargo uma compensação ou indemnização por qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
  - (iii) Qualquer diligência destinada à instauração de um procedimento penal contra qualquer Administrador ou Alto Cargo tendo por motivo qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo;
  - (iv) Qualquer procedimento administrativo contra qualquer Administrador ou Alto Cargo tendo por motivo qualquer Acto de Gestão Negligente praticado ou supostamente praticado pelo referido Administrador ou Alto Cargo.

**Todas as Reclamações que derivem de, ou sejam atribuíveis a, uma mesma causa ou facto, serão consideradas uma só Reclamação.**

- (l) **"Reclamação por contaminação"**: qualquer Reclamação em que se alegue um escape, derrame, fuga ou filtração de Contaminantes, ou a criação de um risco de escape, derrame, fuga ou filtração de Contaminantes, independentemente de estes serem reais ou presumíveis.

- (m) **"Reclamação por práticas laborais"**: qualquer Reclamação apresentada por um empregado ou antigo empregado da Empresa ou pelo solicitante de um posto de trabalho na Empresa, derivada de um Acto de Gestão Negligente de um Segurado relativamente a qualquer despedimento nulo ou extinção da relação laboral que vulnere direitos fundamentais, negação injustificada de promoção, uma acção disciplinar, avaliação negligente de um empregado, assédio de qualquer espécie, discriminação ou implementação de uma política inadequada ou procedimentos de emprego inadequados.
- (n) **"Reclamação por operações sobre valores"**: qualquer Reclamação apresentada contra um Segurado:
- por qualquer pessoa, derivada de um Acto de Gestão Negligente tendo por motivo ou relativamente à compra ou oferta de compra ou à venda ou oferta de venda de Valores da Empresa, ou
  - por um titular de Valores da Empresa, derivada de um Acto de Gestão Negligente que for contrário à legislação reguladora dos mercados de valores.

**A reclamação por Operações sobre Valores não incluirá Reclamações perante tribunais, inclusive do foro penal, ou perante qualquer organismo administrativo.**

- (l) **"Sociedade Filial"**: qualquer sociedade em que, na data de efeito desta apólice, o tomador, directamente ou através de outra Sociedade Filial:
- (1) tiver a maioria dos direitos de voto, ou
  - (2) tiver o direito de nomear ou demitir a maioria dos membros do órgão ou Conselho de Administração, ou
  - (3) for titular de mais de metade do capital social subscrito..

Esta apólice cobre as Reclamações formuladas por primeira vez durante o Período de Seguro contra os Administradores ou Altos Cargos das Sociedades Filiais unicamente por Actos de Gestão Negligentes praticados pelos mesmos posteriormente à data em que a referida sociedade adquiriu a condição de Sociedade Filial, e anteriormente à data em que tenha cessado esta condição.

- (o) **"Sociedade Participada"**: qualquer sociedade que a Empresa, na data de efeito desta apólice, ostente, directamente ou através de uma Sociedade Filial, acções ou participações com direito de voto numa percentagem que não for suficiente para que tenha a condição de Sociedade Filial.
- (p) **"Valores"**: as acções que representarem uma parte alíquota do capital social da Empresa, incluindo quaisquer títulos representativos das mesmas, tais como direitos de subscrição, warrants ou semelhantes, que de forma directa ou indirecta possam dar direito à sua subscrição ou aquisição.

## **II. OBJECTO DO SEGURO**

De acordo com as declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e Segurado na data especificada nas Condições Particulares, incluindo as constantes na Proposta de Seguro e nos Formulários de Adesão e qualquer outra documentação e/ou informação anexa à mesma, as quais constituem parte integrante do presente contrato de seguro de responsabilidade civil, Segurador e Tomador do Seguro acordam que o mesmo terá o seguinte objecto:

### **(I) RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES OU ALTOS CARGOS DA EMPRESA**

O Segurador pagará o valor dos Danos que, em conformidade com a lei, deva satisfazer o Segurado em razão de uma Reclamação coberta por esta Apólice.

### **(II) REEMBOLSO À EMPRESA**

O Segurador pagará à Empresa o valor das Perdas derivadas de uma Reclamação formulada contra um Administrador ou Alto Cargo da Empresa, pela primeira vez, durante o período do seguro, por Actos de Gestão Negligentes praticados no exercício do cargo, coberta por esta apólice, no caso da Empresa ter indemnizado o Administrador ou Alto Cargo ou os prejudicados.

### **(III) GASTOS DE DEFESA**

O Segurador pagará os Gastos de Defesa suportados pelos Segurados, em conformidade com os termos e condições da cláusula VII desta apólice.

### **(IV) GASTOS DE REPRESENTAÇÃO LEGAL**

O Segurador pagará os Gastos de Representação Legal incorridos pelos Segurados, em conformidade com os termos e condições do Art. VII desta apólice.

### **(V) CAUÇÕES**

O Segurador constituirá as cauções exigidas judicialmente aos Segurados, no âmbito da aplicação de medidas cautelares, para atender eventuais responsabilidades civis, tendo por motivo uma Reclamação coberta por esta Apólice, estando tal sempre sujeito ao Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares.

### **(VI) RECLAMAÇÕES POR PRÁTICAS LABORAIS**

O Segurador pagará a Perda derivada de qualquer Reclamação por Práticas Laborais formulada por primeira vez durante o período do seguro contra os Segurados.

### **(VII) GASTOS DE DEFESA EM RECLAMAÇÕES POR CONTAMINAÇÃO**

O Segurador pagará os Gastos de Defesa suportados pelos Segurados, sujeito aos termos e condições da cláusula VII desta Apólice, tendo por motivo uma Reclamação por Contaminação formulada contra o referido Segurado por primeira vez durante o período do seguro.

**(VII) ADMINISTRADORES OU ALTOS CARGOS DESIGNADOS PELA EMPRESA EM SOCIEDADES PARTICIPADAS**

O Segurador pagará o valor dos danos derivados de qualquer Reclamação formulada por primeira vez durante o Período do Seguro contra os Administradores ou Altos Cargos de Sociedades Participadas que exercerem o cargo por mandato expresso da Empresa ou que tiverem sido nomeados para o exercício do cargo na referida Sociedade Participada a pedido da Empresa. Para estes efeitos, os referidos Administradores ou Altos Cargos serão considerados Segurado.

**(IX) NOVAS SOCIEDADES FILIAIS**

No caso de, durante o Período do Seguro, a Empresa adquirir ou constituir uma sociedade que reúna os requisitos previstos nesta Apólice para ser considerada Sociedade Filial, a cobertura estender-se-á automaticamente aos Administradores ou Altos Cargos dessa mesma Sociedade Filial.

**Esta cobertura não será aplicável:**

- **relativamente a Reclamações que tiverem a sua origem em Actos de Gestão Negligentes praticados antes da data da constituição ou aquisição da referida sociedade por parte da Empresa;**
- **se a referida sociedade tiver a sua sede social nos Estados Unidos da América ou no Canadá ou se os seus valores, qualquer que seja a sua classe e forma, estiverem cotados em qualquer mercado ou bolsa dos Estados Unidos da América ou Canadá.**

**(X) NOVOS CARGOS DESIGNADOS PELA EMPRESA EM SOCIEDADES PARTICIPADAS**

No caso de, durante o Período do Seguro, a empresa conferir um mandato a um Administrador ou Alto Cargo para o exercício do cargo numa Sociedade Participada, a cobertura outorgada pela presente Apólice estender-se-á automaticamente ao referido Administrador ou Alto Cargo.

**A referida extensão de cobertura não se estenderá aos demais Administradores ou Altos Cargos da Sociedade Participada nem à própria Sociedade Participada.**

**A mencionada extensão de cobertura não será aplicável se a referida Sociedade Participada tiver a sua sede social nos Estados Unidos da América ou no Canadá ou se os seus valores, qualquer que seja a sua classe e forma, estiverem cotados em qualquer mercado ou bolsa dos Estados Unidos da América ou Canadá.**

**(XI) OPERAÇÕES SOBRE VALORES DA EMPRESA**

O Segurador pagará o valor dos danos derivados de qualquer Reclamação por Operações sobre Valores formulada por primeira vez durante o período do seguro contra os Segurados.

**Salvo pacto expresse em contrário, não serão cobertas as Reclamações derivadas de ou relacionadas com qualquer oferta pública de venda de Valores posterior à data de efeito desta Apólice.**

### **III. DELIMITAÇÃO TEMPORAL DA COBERTURA**

#### **(I) COBERTURA COM BASE EM RECLAMAÇÕES**

**O presente seguro cobre unicamente as Reclamações formuladas contra o Segurado pela primeira vez durante o Período do Seguro que resultem de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados durante o Período do Seguro ou com anterioridade ao mesmo. No caso de ser acordada uma Data retroactiva, não serão cobertas as Reclamações que resultem de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados com anterioridade à referida Data de Retroactividade.**

#### **(II) PERÍODO LATENTE**

Se esta Apólice não for renovada pelo Tomador ou pelo Segurador, o Tomador poderá contratar uma extensão da cobertura outorgada por esta apólice durante um período de tempo adicional de 12 meses a partir da data do termo do Período de Seguro, mediante o pagamento de um prémio adicional de 50% do prémio, ou de 24 meses a partir da data do termo do Período de Seguro mediante o pagamento de um prémio adicional de 100% do prémio, **quando:**

- (1) o Tomador solicitar a extensão por escrito dentro dos 30 dias naturais a partir da data efectiva de conclusão do Período do Seguro, e**
- (2) o prémio adicional correspondente for pago dentro de 30 dias naturais a partir da data efectiva de conclusão do Período do Seguro.**

**A cobertura estabelecida mediante esta extensão afecta unicamente as Reclamações formuladas contra o Segurado durante o Período Latente derivadas de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados antes da data efectiva de não renovação.**

**Esta extensão não poderá ser contratada se a Apólice tiver sido rescindida ou cancelada pelo Segurador devido ao não pagamento do prémio, reserva ou inexactidão na declaração do risco, ou por qualquer outra causa imputável ao Tomador ou a qualquer Segurado.**

**De igual modo, esta extensão não poderá ser contratada e, se for caso disso, será nula e sem efeito algum, no caso de, durante o Período Latente, ser contratada com outra entidade seguradora uma apólice de seguro para cobrir, no seu todo ou em parte, os riscos cobertos pela presente apólice.**

#### **IV. DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA COBERTURA**

A abrangência territorial desta apólice engloba todo o mundo, **excluindo os Estados Unidos da América (EUA) e o Canadá.**

#### **V. EXCLUSÕES**

**(Os cabeçalhos de cada exclusão têm um fim meramente informativo)**

**O segurador não será responsável, perante o Segurado ou perante terceiros, pela Perda ou prestação alguma sob o conceito de responsabilidade civil, custas e ganhos de qualquer espécie ou por qualquer outro conceito, ficando, portanto, expressamente excluídas do presente seguro quaisquer:**

##### **(a) CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDAS**

**Reclamações resultantes, directa ou indirectamente, de qualquer facto, ocorrência ou circunstância existente até à data de início de produção de efeitos da presente Apólice, relativamente aos quais o Tomador ou qualquer Segurado soubessem, provavelmente pudessem saber ou devessem ter sabido que poderiam dar lugar a uma Reclamação posterior.**

##### **(b) ACTOS DOLOSOS OU MALICIOSOS E BENEFÍCIOS INDEVIDOS**

**Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de:**

- (1) qualquer acto ou omissão fraudulenta, dolosa, criminal ou deliberadamente contrários à lei.**
- (2) a obtenção de qualquer benefício pessoal, vantagem ou retribuição às que os Segurados não têm direito.**

**Esta exclusão só será aplicável se, mediante uma sentença ou decisão transitada em julgado ou por reconhecimento do Segurado, se determina que tais actos ou omissões ocorreram nos termos antes indicados.**

**Os actos ou omissões de um Segurado não serão imputáveis a outro Segurado para efeitos da aplicação desta exclusão.**

##### **(c) MULTAS, SANÇÕES E DANOS NÃO COMPENSATÓRIOS**

**Sanções, multas, danos punitivos, danos exemplares ou não destinados a compensar um prejuízo efectivamente sofrido.**

##### **(d) DANOS PESSOAIS E DANOS MATERIAIS**

**Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de:**

- (1) danos pessoais, corporais, doença, dor, transtorno emocional, danos morais ou angústia mental ou morte de alguma pessoa.

Esta exclusão não será aplicável relativamente a qualquer Reclamação por Práticas Laborais.

- (2) por dano, destruição ou deterioro de qualquer bem tangível ou intangível, móvel ou imóvel, assim como a perda de uso.

**(e) CONTAMINAÇÃO**

Reclamações por contaminação e, em geral, qualquer tipo de Reclamação em que alguém alegar escape, derrame, fuga, dispersão, descarga ou libertação de contaminantes, assim como qualquer Reclamação relacionada com qualquer tipo de instrução ou solicitação para realizar ou controlar a limpeza, remoção, tratamento ou neutralização de agentes contaminantes, exceptuando-se o previsto na cláusula II(VII) de cobertura de Gastos de Defesa em Reclamações por Contaminação.

**(f) LITÍGIOS ANTERIORES**

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de um procedimento judicial ou arbitral, ou de qualquer outro tipo, indicados com anterioridade ou pendentes na data indicada na Secção XIII das Condições Particulares desta Apólice, assim como Reclamações em que se alegue, no seu todo ou em parte, factos que tivessem sido alegados nos referidos procedimentos anteriores.

**(g) RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de qualquer serviço ou assessoria profissional prestado por ou em nome da Empresa, pela Sociedade Participada ou pelos assegurados.

**(h) PENSÕES E OUTRAS PRESTAÇÕES**

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de qualquer obrigação em relação a planos e fundos de pensões, contribuições ou benefícios fiscais, contribuições ou benefícios por incapacidade laboral, processo de regulação de emprego, prestações ou compensações por despedimento, benefícios de segurança social ou semelhantes.

**(i) GUERRA E TERRORISMO**

Reclamações que resultem, directa ou indirectamente de, em consequência de ou de qualquer modo relacionadas com:

- (1) Guerra;
- (2) Terrorismo.

**Excluem-se igualmente a perda, destruição, dano, deterioração, custos ou gastos de qualquer natureza, directa ou indirectamente causados por, resultantes de ou em relação com, qualquer acção que se tome para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer outra maneira relacionada com (1) e/ou (2) acima mencionados.**

**(j) RADIOACTIVIDADE E RISCO NUCLEAR**

**Reclamações directa ou indirectamente derivadas de ou proporcionadas por ou em consequência de:**

- (1) perda, dano ou destruição materiais ou qualquer outra forma de dano, gasto ou custo que, de alguma forma, estiver relacionado ou derivar de, ou for consequência de**
- (2) qualquer forma de responsabilidade de qualquer natureza**

**directa ou indirectamente causada por ou proporcionada por ou resultante de:**

- (1) radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer energia ou combustível nuclear ou de qualquer resíduo ou detrito nuclear ou da combustão de qualquer combustível ou energia nuclear.**
- (2) a explosão tóxica radioactiva ou qualquer outra propriedade perigosa ou nociva resultante de uma explosão de alguma instalação, aparelho, elemento ou componente nuclear.**

**(k) ÂMBITO TERRITORIAL**

**Reclamações apresentadas fora do âmbito territorial estabelecido nas Condições Particulares e/ou Especiais desta Apólice, assim como as que têm por base a legislação dos países que ficarem de fora do referido limite.**

**(l) SANÇÕES INTERNACIONAIS**

**O Segurador não concederá cobertura e, portanto, não será responsável pelo pagamento de qualquer tipo de indemnização ou compensação, quando a referida indemnização ou compensação exponha à seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição em conformidade com as resoluções ditadas pelas Nações Unidas, ou em virtude de leis, regulamentos ou sanções comerciais e/ou económicas da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América e que sejam aplicáveis ao ordenamento jurídico português.**

**VI. NOTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS E RECLAMAÇÕES**

O Tomador do Seguro ou qualquer Segurado devem notificar por escrito o Segurador de qualquer Reclamação dentro de um prazo de oito (8) dias a contar do momento em que tomem conhecimento da mesma.

O Tomador do Seguro ou qualquer Segurado devem notificar por escrito o Segurador de qualquer facto ou circunstância de que tenham tomado conhecimento e que razoavelmente possa dar lugar a uma Reclamação posterior contra o Segurado, dando detalhes sobre o facto ou circunstância que possa fazer prever uma Reclamação, as datas e as pessoas relacionadas com tal facto ou circunstância e os possíveis prejuízos causados.

Se se tiver notificado do facto ou circunstância conforme o parágrafo anterior, qualquer Reclamação posterior formulada contra o Segurado que derivar directamente desse facto ou circunstância entender-se-á, para efeitos deste seguro, como tendo sido formulada no momento em que se notificou do referido facto ou circunstância.

**O Tomador do Seguro ou qualquer Segurado devem fornecer ao Segurador todo o tipo de informações e documentação que este possa vir a solicitar relativamente à Reclamação ou às circunstâncias desta.**

## **VII. DEFESA EM CASO DE RECLAMAÇÃO**

Corresponde ao Segurador nomear advogados para a defesa jurídica perante qualquer Reclamação.

**O Segurado não deverá assumir responsabilidades, nem fazer um acordo ou tentar a sua negociação relativamente a qualquer Reclamação, nem comprometer, acordar orçamentos de honorários ou incorrer em qualquer Gasto de Defesa ou Gasto de Representação Legal sem o consentimento prévio por escrito do Segurador.**

O Segurador responderá por todas as despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes da apresentação de reclamação. O Segurado reembolsará as despesas judiciais e extrajudiciais pagas pelo Segurador no caso de se vir a demonstrar, mediante sentença ou decisão arbitral transitada em julgado, que a Reclamação em causa não estava coberta por esta Apólice.

**O Segurador assumirá as despesas judiciais e extrajudiciais do Segurado em qualquer Reclamação, tanto em caso de julgamento como de negociação extrajudicial, e interporá em nome do Segurado qualquer reclamação de quantidade, indemnização de danos e prejuízos ou qualquer outra acção contra qualquer terceiro.**

O Segurador não aceitará qualquer acordo relativamente a uma Reclamação sem o consentimento prévio e por escrito do Segurado. **No entanto, se o Segurado recusar dar o seu consentimento a um acordo formalmente recomendado pelo Segurador e, nessa medida, optar por discutir judicialmente a referida Reclamação, então a responsabilidade do Segurador ficará limitada (incluindo Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal) à soma acordada para a Reclamação caso o Segurado tivesse dado o seu consentimento, incluindo os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal incorridos e autorizados pelo Segurador até à data em que o Segurado recusou o acordo e, em qualquer caso, só até ao Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares.**

## VIII. MUDANÇA DE CONTROLO

Se durante o Período do Seguro:

- (i) a Empresa for adquirida ou se se produzir uma cisão, fusão ou consolidação numa nova sociedade, seja ou não a Empresa a sociedade resultante, ou
- (ii) se transmitirem mais de 50% das acções ou títulos da Empresa ou se se transmitirem títulos ou valores que outorgarem a um terceiro a maioria do capital ou todos ou uma parte significativa do seu activo, ou
- (iii) a Empresa se encontrar em situação de insolvência

**a cobertura outorgada pela presente apólice será aplicada única e exclusivamente relativamente a Reclamações derivadas de Actos de Gestão Negligentes praticados ou supostamente praticados pelos Segurados anteriormente às situações acima referidas.**

## IX. SUB-ROGAÇÃO E DEREITO DE REGRESSO

O Segurador ficará sub-rogado no pagamento de qualquer Reclamação e/ou gasto de defesa em todos os direitos e acções que correspondam ao Segurado para exercer o direito de regresso ou cobrar contra qualquer terceiro por razão da mesma, devendo o Segurado tomar todas as medidas necessárias para preservar tais direitos e assistir o Segurador no seu exercício.

**O Segurado será responsável por qualquer prejuízo que seja causado ao Segurador nos seus direitos de sub-rogação pelo incumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior.**

O Segurador não exercerá qualquer direito de regresso contra directores, membros, sócios ou Empregados do Segurado, salvo se a Reclamação derivar de ou tiver sido proporcionada por qualquer acto ou omissão desonesta, criminal ou maliciosa do referido director, sócio, membro ou empregado do Segurado.

**O Segurador tem direito de regresso sobre o Segurado por quaisquer pagamentos decorrentes de reclamações que resultem, directa ou indirectamente, de qualquer acto ou omissão desonesto, fraudulento, criminal ou malicioso do Segurado ou de qualquer Empregado do Segurado ou de qualquer pessoa que actue em nome e representação do Segurado, incluindo as Reclamações que forem formuladas contra o Segurado, caso se justifique, como responsável civil directo ou subsidiário, e, bem assim, por quaisquer montantes correspondentes a franquias que o Segurador possa ter de adiantar a qualquer lesado.**

## **X. LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO**

**A responsabilidade total agregada ao Segurador no âmbito da presente Apólice e qualquer Suplemento que faça parte da mesma, incluindo todos os Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal ou outros pagamentos, não poderá exceder o Limite de Indemnização estabelecido nas Condições Particulares, independentemente do número de Segurados implicados e de Reclamações apresentadas durante o Período do Seguro e, no caso de ser contratado, o Período Latente.**

**Qualquer Sublimite que possa ser acordado será parte integrante do Limite de Indemnização e não constituirá uma ampliação do mesmo.**

## **XI. FRANQUIA**

**O Segurador só será responsável em excesso pela(s) Franquia(s) estabelecida(s) nas Condições Particulares. A referida Franquia é por Reclamação e será aplicável também a Gastos de Defesa e Gastos de Representação Legal, assim como a qualquer pagamento no âmbito desta Apólice.**

## **XII. OUTROS SEGUROS**

**Quando quaisquer dos riscos cobertos por esta Apólice estiverem cobertos por outro segurador no período acordado, o Segurado deverá, salvo acordo em contrário, comunicar a cada segurador os distintos contratos de seguro que tenham celebrado. A omissão fraudulenta da informação referida exonera os seguradores em causa das respectivas prestações.**

**Em caso de ocorrência de Danos, o Segurado deverá comunicar tal ocorrência a cada Segurador, indicando a existência dos demais.**

**Os Danos verificados no âmbito das apólices referidas nos parágrafos anteriores serão indemnizados por qualquer um dos seguradores à escolha do Segurado, dentro dos limites do respectivo capital seguro contratado, sem que a quantia resultante dos Danos possa ser ultrapassada.**

## **XIII. DISTRIBUIÇÃO**

**No caso de uma Reclamação se dirigir conjuntamente contra um Segurado e contra outra pessoa não segurada, ou se a Reclamação derivar de Actos Ilícitos potencialmente cobertos e não cobertos, dando lugar a um dano coberto em parte por esta apólice e um dano não coberto pela apólice, Segurador e Segurado devem negociar, com base no princípio de boa-fé, um acordo de distribuição justo e adequado. No caso de não se alcançar um acordo a este respeito, a controvérsia será submetida a uma arbitragem, em conformidade com a Lei da Arbitragem Voluntária que se mostrar em vigor, renunciando as partes expressamente ao foro judicial.**

## **XIV. CESSÃO E CONFIDENCIALIDADE**

### **Cessão**

A presente apólice, assim como qualquer direito emergente da mesma, não podem ser cedidos sem o consentimento prévio expresso, por escrito, do Segurador, em cujo caso se formalizará a referida cessão mediante um Aditamento, que será anexo àquela.

### **Confidencialidade**

Salvo nos casos em que a lei o requerer taxativamente, o Segurado não deverá revelar a existência da presente Apólice a terceiros, excepto com autorização prévia por escrito do Segurador. A fim de evitar qualquer dúvida, a revelação da existência da Apólice não é o mesmo que a revelação dos termos e condições daquela.

## **XV. LEI E JURISDIÇÃO APLICÁVEIS**

Para conhecer de quaisquer litígios emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal da área do domicílio do Tomador do Seguro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **XVI. INFORMAÇÃO AO TOMADOR DO SEGURO**

Segurador a quem é solicitada a celebração do contrato de seguro, declara que:

1. O presente contrato de seguro é celebrado com a MARKEL International Insurance Company Limited, Sucursal em Espanha, com escritório em Plaza Pablo Ruiz Picasso, nº 1, Planta 35, 28020 Madrid (Espanha), inscrita na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 4423.
2. O Estado Membro encarregue da supervisão das actividades do segurado é o Reino Unido e a Autoridade de Controlo é a "Financial Services Authority", com domicílio em 25 North Colonnade, Canary Wharf, Londres E14 5HS, Inglaterra.
3. A legislação aplicável ao presente contrato será o Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, e as restantes leis portuguesas sobre seguros que se apliquem a este tipo de seguro.
4. O representante para sinistros do Segurador é: Paulo Fernando Pinheiro Bandeira, com domicílio profissional na Rua D. Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 Lisboa, com o telefone 213132000.

**Em caso de sinistro, o Segurado deverá notificar o mesmo ao representante do Segurador, o qual se encarregará de gerir o sinistro e representar o Segurador face aos lesados, podendo igualmente assegurar a representação do Segurador perante os tribunais portugueses e as demais autoridades portuguesas.**

5. As disposições relativas às reclamações serão as seguintes:

a) Instâncias internas de reclamação:

No caso de ter alguma queixa ou reclamação, poderá dirigir-se por escrito ao corretor intermediário da apólice, caso se justifique.

b) Instâncias externas de reclamação:

Em caso de conflito, poderá reclamar perante o Tribunal de Primeira Instância correspondente ao seu domicílio.

Do mesmo modo, poderá submeter voluntariamente as suas divergências a uma mediação ou decisão arbitral nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

Igualmente e sem prejuízo das ações a exercer perante os Tribunais, os Tomadores do Seguro, Segurados e Beneficiários poderão reclamar perante o Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões se considerarem que a entidade seguradora realizou práticas abusivas ou lesou os direitos derivados do contrato de seguro.

O Tomador do Seguro compromete-se a informar os Segurados dos seus direitos e obrigações no âmbito do presente contrato de seguro.

## **XXIV. DOMICÍLIO PARA CITAÇÃO**

Fica estipulado pela presente que qualquer diligência de citação, notificação ou processo que deva ser notificada ao Segurador, com o propósito de iniciar um processo judicial contra o mesmo relativamente a esta Apólice, deverá ser remetida para:

MARKEL INTERNATIONAL ESPAÑA  
Plaza Pablo Ruiz Picasso, n.º 1 Planta 35  
Edificio Torre Picasso ,28020 Madrid (Espanha)

## **XXV. ACEITAÇÃO E CONSENTIMENTO**

**O Tomador do Seguro e os Segurados declaram ter lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas, termos e condições do presente contrato e que estão de acordo com as mesmas, e em particular com as que, devidamente destacadas a negrito, puderem ter um alcance limitativo de direitos. Dando fé do anterior, o Tomador do Seguro e os Segurados assinam o documento.**

O Tomador do Seguro e os Segurados declaram ter recebido informação sobre a legislação aplicável ao contrato de seguro, às várias instâncias de reclamação, o Estado Membro do domicílio do Segurador e a sua autoridade de supervisão, e a razão social e a forma jurídica do Segurador.

**Dando fé do anterior, o Tomador do Seguro / Segurado assina o documento.**